



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 076/2024, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa ANTONHOLI E GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024, referente a contratação de empresa(s) visando a aquisição de veículos novos, zero km, ano/modelo mínimo 2024/2024, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social deste município de Planalto PR, conforme a Resolução 1432/2023 SESA PR, Resolução 1429/2023 SESA PR, Resolução 1108/2023 SESA PR, Emenda Individual do Ministério da Economia sobre a Proposta Nº 09032023-033715 e a Proposta do Ministério da Saúde Nº 09272764000123004/2023.

A empresa ANTONHOLI E GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024, alegando o desatendimento a diversos dispositivos da Lei nº 14.133/21 aplicada subsidiária à modalidade Pregão, em face de exigências contidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 24/04/2024 às 16:55, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração a exclusão dos itens:

01) Da desnecessidade de solicitação dos documentos;

02) Da ilegalidade no direcionamento do processo licitatório (concessionárias, fabricantes e montadoras);

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e objetos de primeira qualidade; Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Cumprir registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a comissão de apoio juntamente com a Agente de Contratações, consultaram as

fs om



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, responsável pela elaboração do Termo de Referência e suas especificações técnicas.

Reforçamos ainda, que a legislação vigente para processos licitatórios é a Lei 14.133/21, que substitui a Lei 8.666/93. Entendemos que, a atualização das normas é fundamental para aprimorar a transparência e a eficiência dos procedimentos, levando em consideração a legislação atualizada e os princípios que regem os processos licitatórios no contexto contemporâneo.

Assim, seguem abaixo os esclarecimentos, os quais adoto como fundamentos para a decisão:

01) Da desnecessidade de solicitação dos documentos:

Conforme já justificado no documento do edital nos itens 10.5.9 e 10.6.7, portanto, é do interesse público a proteção em relação à segurança para o transporte de pacientes, pois a modificação, bem como os equipamentos que farão parte do produto final, devem estar em conformidade com as normas do INMETRO.

02) Da ilegalidade no direcionamento do processo licitatório (concessionárias, fabricantes e montadoras):

Se a empresa participante for a revendedora do equipamento, deverá apresentar autorização sobre a responsável, que irá prestar a assistência técnica, conforme ANEXO V, do anexo da Segunda Retificação de Edital, caso contrário não tem a necessidade de apresentar a documentação.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, não se alterando o anexo da Segunda Retificação de Edital e a data da sessão referente ao Pregão Eletrônico 009/2024.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: assistente01@webvalor.net.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Planalto-Pr., 26 de Abril de 2024.

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Agente de Contratações

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Equipe de Apoio

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio